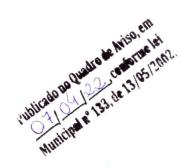
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS



CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91 E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 557/2022



"Autoriza o Poder Executivo conceder revisão geral (recomposição inflacionária) nos vencimentos dos servidores municipais de Serranópolis de Minas - MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, **Sr. MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal <u>aprovou</u> e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Serranópolis de Minas-(MG), autorizado a promover a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, que incidirá sobre os vencimentos dos servidores efetivos, contratados e em comissão a partir do mês de janeiro de 2022, no percentual de 10,18% (dez inteiros e dezoito por cento), equivalente ao acumulado no ano de 2021.

- §1º. A revisão prevista neste artigo é apenas o reajustamento genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário.
- §2º. A revisão prevista no *caput* do art. 1º. desta Lei não se aplica aos servidores efetivos e contratados que já tenham seu piso nacional fixado por Leis Federais, tais como os Agentes Comunitários de Saúde e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS



CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO - TELEFAX: (38) 3220-8620 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Agentes de Combate às Endemias, uma vez que nesses diplomas legais já estão previstas as formas próprias de recomposição das perdas inflacionárias.

Art. 2º. - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 549/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. - Não se aplica aos servidores efetivos e contratados já contem<mark>plados pelo reajuste de 33,24% dado aos pr</mark>ofissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, bem como, aos contemplados pelo artigo 1º. desta Lei a revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias, uma vez que nesses dois casos esses percentuais já foram concedidos.

Art. 3º. - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta e dotações próprias do orçamento municipal, observado o disposto no art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 07 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS:04441848641 Dados: 2022.04.08 13:10:49 -03'00'

Assinado de forma digital por MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS:04441848641

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS PREFEITO MUNICIPAL